



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2015

Adiciona-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 2/2015

Art. 1º Fica adicionado os parágrafos 1º e 2º ao art. 8º, a seguinte redação:

"Art 8º

§ 1º Excetua-se, que também poderão ser regularizadas na forma disciplinada nos termos da presente lei as edificações aprovadas e iniciadas após a publicação da Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, e que para isso tenham sofrido embargo devido alterações no projeto inicial.

§ 2º A comprovação da existência, conclusão e habitação da edificação se realizará por meio de documentos, tais como: registros em cartório, escritura ou contrato de compra e venda (desde que a edificação esteja citada), fotografias datadas, ou lançamento no cadastro imobiliário do município."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de julho de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING
Presidente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
vereador - Proponente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade existem edificações irregulares construídas em desacordo com a legislação, que não obtiveram aprovação do projeto inicial, ou que foram erguidas sem observância do projeto aprovado e, ainda, edificadas em períodos anteriores e até após a legislação vigente sobre edificações, sem o competente e necessário aprova da administração municipal.

Nesse contexto, urge a regularização dessas edificações, retirando os imóveis dessa situação irregular, evidenciando, assim, o interesse público do Projeto ora apresentado, tudo com respaldo no princípio constitucional do Direito à Propriedade, previsto no caput do Art. 5º da Constituição Federal.

A presente emenda ao Projeto de Lei procura abordar a questão de forma equânime, dando tratamento diferente a irregularidades diferentes e, ao mesmo tempo, buscando legalizar sem favorecer os infratores, tratando as situações de acordo com o tipo de irregularidade. Assim, como o Projeto de Lei inicial que abordava apenas as edificações iniciadas ou construídas até a presente lei complementar nº 25/2013, esta emenda visa respaldar os proprietários que necessitem regularizar suas edificações iniciadas após a lei complementar nº 25/2013, que de certa forma receberam embargos após o início de suas edificações, desde que não infrinjam as normas do direito de vizinhança e de segurança e mantenham as condições de habitabilidade.

Além disso, ela também atenderá ao interesse social que reveste essa matéria, permitindo ao município ter um controle e cadastramento da devida arrecadação de IPTU.

Sala das sessões, em 27 de julho de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING
Presidente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
vereador - Proponente